

*Súmula: Dispõe sobre a distribuição de antígenos e tuberculinas para o diagnóstico da brucelose e da tuberculose animal no Estado do Paraná.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no exercício da competência do art. 18, inciso II, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de Abril de 2012, e conforme Lei Estadual nº 11.504, de 06 de agosto de 1996 e Decreto Estadual nº 12.029, de 01 de setembro de 2014, que regem sobre o sanitário animal, e em consonância com a Instrução normativa SDA nº 06, de 04 de janeiro de 2006 e com a Resolução SEAB nº 23, de 10 de fevereiro de 2004, que regem sobre os Programas Nacional e Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose – PNCEBT/PECEBT, e a Instrução de Serviço DDA nº 19/02, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

## RESOLVE

Art. 1º Estabelecer critérios para a distribuição de antígenos e tuberculinas para diagnóstico da brucelose e da tuberculose animal no Estado do Paraná.

Art. 2º A distribuição de antígenos e tuberculinas para diagnóstico de brucelose e tuberculose poderá ser feita por empresa credenciada pela ADAPAR, atendidos os seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa jurídica estabelecida no Estado do Paraná, registrada junto à ADAPAR como Comerciante de Produtos de Uso Veterinário e Produtos Biológicos.
- II. Apresentar um plano de distribuição e comercialização onde especifique a área geográfica que pretenda atender, o armazenamento, o controle de envio e o recebimento dos produtos.

Parágrafo único. O plano de que trata o inciso anterior será submetido à aprovação da ADAPAR.

Art. 3º O credenciamento deverá ser requerido na forma do Anexo I desta Portaria, juntamente com os documentos de que trata o art. 2º.

Art. 4º A empresa credenciada somente poderá comercializar os antígenos e tuberculinas para diagnóstico de brucelose e tuberculose para:



- I. Médicos Veterinários devidamente habilitados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e cadastrados junto à ADAPAR;
- II. Responsável Técnico de laboratório oficial ou privado credenciado junto ao MAPA.

§ 1º. Para aquisição o interessado deverá apresentar à credenciada a *Requisição de Antígenos e Tuberculinas para Diagnóstico de Brucelose e Tuberculose Animal*, na forma do Anexo II desta Portaria, emitida via Sistema de Defesa Sanitária Animal (SDSA), devidamente numerada e dentro da validade, acompanhada da carteira de habilitação junto ao MAPA.

§ 2º. Para aquisição de tuberculinas os Médicos Veterinários responsáveis técnicos de granjas de suínos devem apresentar requisição própria, na forma do Anexo III desta Portaria.

Art. 5º A comercialização e distribuição de antígenos e tuberculinas para diagnóstico de brucelose e tuberculose deverá ser comprovada pela empresa credenciada mediante a apresentação de relatórios mensais à ADAPAR.

Parágrafo único. A empresa credenciada deverá manter arquivada uma via da requisição e do comprovante de entrega para fins de controle por parte da ADAPAR.

Art. 6º Em caso de descumprimento da presente Portaria ou das demais normas do Serviço de Defesa Agropecuária, a empresa credenciada poderá ter seu credenciamento cancelado ou suspenso, independentemente das demais cominações legais.

Art. 7º A ADAPAR comunicará formalmente ao Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR) o credenciamento e o descredenciamento das empresas autorizadas a distribuírem os antígenos e tuberculinas a que se refere esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.



**Inácio Afonso Kroetz**  
Diretor Presidente

**PUBLICADO**  
Data: 02/03/15  
DOE nº 9402

**ANEXO I – Portaria ADAPAR nº 40**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE ANTÍGENOS E TUBERCULINAS PARA  
DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE ANIMAL**

Eu,.....,CPF..... . representante legal da empresa....., devidamente registrada junto à ADAPAR como Comerciante de Produtos de Uso Veterinário e Produtos Biológicos, conforme Registro nº...../....., validade...../...../....., venho requerer o credenciamento para distribuição e comercialização de antígenos e tuberculinas no Estado do Paraná. Para tanto, anexo a este os documentos solicitados e me comprometo a apresentar os relatórios e comprovações mensais e atender as solicitações e normas da ADAPAR.

Local e data

\_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura

Documentos a serem anexados:

- Cópia da Licença de Comerciante de Produtos de Uso Veterinário e Produtos Biológicos;
- Plano Logístico de Distribuição e Comercialização;

**PUBLICADO**  
Data: 02/03/15  
DOE nº 9401





**ANEXO II – Portaria ADAPAR nº 40**

**REQUISIÇÃO DE ANTÍGENOS E TUBERCULINAS PARA  
DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE ANIMAL**

Nº seqüencial.....

Eu, \_\_\_\_\_, médico veterinário registrado no CRMV-PR sob o nº \_\_\_\_\_ e habilitado por meio da Portaria nº \_\_\_\_\_, para executar técnicas de diagnóstico aprovadas pelo Regulamento Técnico do PNCEBT e PECEBT, venho requerer:

- a) \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) doses de Antígeno Acidificado Tamponado, a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.
- b) \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) doses de antígeno para o Teste do Anel em Leite (“Ring Test”), a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.
- c) \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) doses de tuberculina PPD aviária e \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) doses de tuberculina PPD bovina, para diagnóstico de tuberculose.

**EXCLUSIVO PARA RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DE LABORATÓRIOS CREDENCIADOS OFICIAS E PRIVADOS CREDENCIADOS:**

- a) \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) doses de Antígeno Acidificado Tamponado, a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.
- b) \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) doses de antígeno para o Teste do Anel em Leite (“Ring Test”), a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.

Responsabilizo-me pela utilização dos insumos de diagnóstico adquiridos e comprometo-me a apresentar relatório mensal à ADAPAR, indicando resultados dos testes de diagnóstico realizados.

Local e Data _____, ____/____/____.	Local e Data da Entrega de Insumos _____, ____/____/____.
Identificação e Assinatura do Médico Veterinário Requisiteante	Identificação e Assinatura da Credenciada



**ANEXO III – Portaria ADAPAR nº 40**

**REQUISIÇÃO DE TUBERCULINAS PARA DIAGNÓSTICO DE TUBERCULOSE ANIMAL**

Eu, \_\_\_\_\_, médico veterinário registrado no CRMV-\_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ e Responsável Técnico da(s) \_\_\_\_\_ granja(s) de \_\_\_\_\_ suínos(s)

\_\_\_\_\_, conforme normas vigentes de certificação de granjas de suínos, venho requerer,

- a) \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) doses de tuberculina PPD aviária e \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) doses de tuberculina PPD bovina, para diagnóstico de tuberculose.

Responsabilizo-me pela utilização das tuberculinas adquiridas e comprometo-me a apresentar relatório mensal à ADAPAR, indicando resultados dos testes de diagnóstico realizados.

Local e Data. _____, ____/____/____.	Local e Data da Entrega de Insumos _____, ____/____/____.
Identificação e Assinatura do Médico Veterinário Requirante	Identificação e Assinatura da Credenciada

**PUBLICADO**  
Data: 02/03/15  
DOE nº 9401

